



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



PARECER Nº 030/2017 – CIPMM

INTERESSADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA E SECRETARIAS

REFERENTE: ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

PARECER

Inicialmente, deu-se a abertura regular do processo, verificando-se a existência da autorização do Chefe do Executivo com a definição clara dos serviços de manutenção a serem prestados, a sua destinação devidamente fundamentada, com especificação de quantidade, unidade e espécie, em conformidade com o termo de referência o qual encontra fundamento legal no art. 3º, II da Lei 10.520/02, tendo sido descrito de forma precisa sem especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessária, voltadas ao atendimento das demandas da municipalidade.

Importante ressaltar que o objeto desta licitação: **“Contratação de empresa para prestação de serviços na manutenção de computadores e redes, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia”**, encontra-se inserido no Plano Plurianual 2014-2017, bem como na LOA – 2017, com despesas consignadas nas seguintes dotações orçamentárias: **Exercício 2017 - Atividade – 1217.181220610.2.095 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente; Atividade 1116.082430139.2.090 – Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada – IGD Bolsa, ambas na Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Observa-se ainda que a Comissão responsável pelos trabalhos deste processo **Pregão Presencial Nº 026/2017**, foi legalmente constituída pela **Portaria PMM/GB Nº 006/2017** e **Portaria GAB/PMM Nº 127/2017**, designando o **Pregoeiro e sua Equipe de Apoio**, composta em sua maioria por servidores efetivos, contemplando os preceitos contidos no art. 3º, IV e § 1º da Lei 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



Registre-se que foi realizada a pesquisa de mercado, documentação integra o processo, com três empresas prestadoras de serviços do ramo cotando preços, apresentando os indispensáveis elementos técnicos, art. 3º, II da Lei 10.520/02. O presente procedimento licitatório atendeu às exigências legais quanto a elaboração do Edital, minuta de Contrato e Anexos, tudo previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Município de Medicilândia, identificando-se os requisitos necessários como, definição dos serviços de manutenção a serem contratados, exigências de habilitação, critério de aceitação de propostas, sanções de inadimplemento, condições para participação no certame, de credenciamento, de critérios para julgamento de propostas, para interposição de recursos, tudo com embasamento na Lei Federal Nº 10.520/02, Art. 4º, II, III, IV e V, na Lei Federal Nº 8.666/93, Arts. 21, § 3º, 27 a 37 e 40, III. **Houve divulgação** do Edital no Diário Oficial da União, edição nº 107, pag. 190, sessão 3, em 06/06/2017, no Jornal da Amazônia, pag. 07, edição de 06/06/2017, no Diário Oficial do Estado, edição nº 33389, pag. 66, em 06/06/2017 e site www.medicilandia.pa.gov.br em 06/06/2017, atendendo preceitos contidos no Art. 4º, I, da Lei Federal Nº 10.520/02 e da Lei Federal Nº 9.755/98, mesmo com a ampla divulgação apenas uma empresa compareceu para participação no certame, a saber: **ELIVELTON BATISTA DE OLIVEIRA – CNPJ: 27.241.712/0001-59.**

Ficou comprovado que o processo de credenciamento dos representantes das empresas participantes foi legítimo, documentos das empresas atestam esta condição com outorga de poderes para a prática dos demais atos inerentes ao pregão, inclusive dar lances, conforme Art. 4º, VI, da Lei Nº 10.520/02.

Foi realizada sessão pública no dia 20/06/2017, às 13:00 horas, para credenciamento, recebimento de propostas e da documentação de habilitação, com a correspondente abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e da documentação de habilitação, após o devido credenciamento. Cumprindo-se assim os dispositivos contidos nos incisos VIII e IX, do Art. 4º, da Lei Federal Nº 10.520/02 e nos incisos VI e VII, do Art. 11, do Decreto Nº 3.555/2000. Iniciada a fase de lances registrou-se que a empresa: **ELIVELTON BATISTA DE OLIVEIRA – CNPJ: 27.241.712/0001-59, tornou-se vencedora do item 001, totalizando o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com a seguinte divisão: Secretaria de Meio Ambiente R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) e Secretaria de Assistência Social R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais) valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).** Fica claro no processo que o licitante está em situação regular, com a devida habilitação jurídica, qualificações técnicas, econômica financeira e com certidões negativas, sendo declarada vencedora somente após esta certificação, contemplando disposição do Art. 4º, XIII e XIV, da Lei Federal Nº 10.520/02.

Diante do exposto e de toda a documentação acostada aos autos, considerando o princípio da legalidade que deve nortear os atos administrativos e ainda considerando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



relevância dos serviços licitados para atendimento de demandas da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Assistência Social de Medicilândia, **RECOMENDAMOS a ADJUDICAÇÃO** em favor da empresa **ELIVELTON BATISTA DE OLIVEIRA – CNPJ: 27.241.712/0001-59**, fundamentado nos dispositivos contidos especialmente na Lei Federal Nº 10.520/02 e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações. Necessário se faz a publicação do resultado do certame, Art. 21, XII do Decreto Nº 3.555/00 e que após a homologação pela autoridade competente, proceda-se a assinatura dos respectivos contratos dentro do prazo previsto no Edital e da validade das propostas vencedoras, no cumprimento do Art. 4º, XVI, XXI e XXII, da Lei Federal Nº 10.520/02 e do Art. 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Recomendando ainda que considerando o princípio da publicidade, haja ampla divulgação dos atos expostos neste Parecer.

Este é o nosso Parecer.

Medicilândia – PA, 21 de junho de 2017

BARTOLOMEU LUCENA
CONTROLE INTENO